



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 289, de 14 de junho de 2.000.

Fixa o valor da UPRG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A partir de 1º de agosto de 2.000, o valor da UPRG – Unidade Padrão de Remuneração Geral – é fixado em R\$ 145,95 (cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º. Fica incorporado aos vencimentos, proventos ou pensões dos servidores públicos municipais ativos, inativos e respectivos pensionistas, o acréscimo pecuniário concedido pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 281, de 29 de março de 2.000, ou seja, a quantia mensal equivalente a 28,77% do valor da UPRG.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo continuará sendo lançada, nas respectivas folhas de pagamento, como parcela destacada e específica, antecedida da seguinte expressão: “Acréscimo pecuniário cf. LC 281/00”, devendo figurar de forma idêntica no *hollerith* do servidor.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, e, expressamente, o parágrafo único do artigo 2º da citada Lei Complementar nº 281/00.

Leme, 14 de junho de 2.000

NILO SÉRGIO PINTO

PREFEITO MUNICIPAL